

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 013/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Determina obrigação Municipal de responsabilidade funcional sobre não cumprimento, total ou parcial, ou atraso no envio de informações fiscais, tributárias, contas, prestações ou qualquer disponibilização de informações legalmente atribuídas ao Município de Boa Esperança-PR aos demais entes ou órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal. ”

Destacamos que o presente projeto visa a impedir o não cumprimento ou atraso nas disponibilizações de informações legalmente impostas aos Município de Boa Esperança-PR, trazendo o cumprimento do princípio da publicidade e transparência na gestão Municipal.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança – PR, __ de março de 2022.

Joel Celso Buscariol

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Súmula:Determina obrigação Municipal de responsabilidade funcional sobre não cumprimento, total ou parcial, ou atraso no envio de informações fiscais, tributárias, contas, prestações ou qualquer disponibilização de informações legalmente atribuídas ao Município de Boa Esperança-PR aos demais entes ou órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º -Além das responsabilidades previstas nos artigos 153 a 158 da Lei Municipal nº 258/2008 é de responsabilidade pessoal do servidor prestar no devido prazo legal as informações referentes a dados fiscais, tributários, contas, prestações ou qualquer disponibilização de informações legalmente atribuídas ao Município de Boa Esperança-PR.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas informações citadas no *caput* serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo ou Legislativo que indicará o nome do servidor, setor ou órgão de sua lotação, função e obrigação a ele imposta, determinando o tipo de informação a ser prestada e o órgão ou entidade pública que receberá os dados.

Art. 2º - Fica instituída a imposição de multa ao servidor responsável quando verificada a culpa pelo não envio ou atraso, e/ou pela veracidade das informações enviadas, o que será feito após a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis à espécie.

Parágrafo único A multa prevista no caput consistirá no montante de 10% até 50% dos vencimentos do servidor para cada ato comissivo ou omissivo praticado, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I- Histórico funcional do Servidor;
- II- Reincidência;
- III- Ato praticado mediante dolo direto ou eventual;
- IV- Erro grosseiro, considerando-se como grosseiro aquele erro ao qual

qualquer profissional seria capaz de indentificar sem necessidade de estudos ou verificações complementares;

- V- Gravidade do ato comissivo ou omissivo.
- VI- Consequências materiais do ato.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Paço Municipal Harid Cavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data da assinatura digital.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal